

LEI Nº 5557, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011



**CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
REFERENTE AOS
FERIADOS, DATAS
COMEMORATIVAS E EVENTOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA.**

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a **Lei Orgânica** do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os feriados, datas comemorativas e eventos oficiais do município de Santa Maria passam a ser regidos por esta lei, que consolida a legislação pertinente.

Capítulo I
DO CALENDÁRIO DE FERIADOS MUNICIPAIS

Art. 2º Ficam estabelecidos, nos termos do que dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Federal 9.093/1995, os seguintes feriados municipais:

I - Datas fixas:

- a) 17 (dezessete) de maio - Instalação do Município - Dia de São Pascoal;
- b) 8 (oito) de dezembro - Consagrado à Padroeira de Santa Maria, Imaculada Conceição;

II - Datas móveis:

- a) Sexta-feira da paixão;
- b) Corpus Christi.

§ 1º No feriado religioso de oito de dezembro, consagrado à Padroeira de Santa Maria, Imaculada Conceição, as bandeiras serão hasteadas e os templos, de qualquer culto religioso, promoverão cerimônias especiais.

§ 2º No dia útil imediatamente anterior a oito de dezembro, as escolas municipais realizarão programação alusiva ao significado da data.

Art. 3º Fica instituído, no dia 30 (trinta) de outubro, o Feriado Comercial alusivo ao Dia do

Comerciário.

Parágrafo Único - As repartições e órgãos dos Poderes Públicos do Município terão o seu funcionamento normal.

Capítulo II DO CALENDÁRIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando for cabível, na realização de eventos, constando da regulamentação de cada um deles a tabela de preços.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados, nas promoções, poderão ser utilizados para suplementar dotações orçamentárias do evento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação e estadia a convidados participantes.

Art. 6º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo, ou em parceria com entidades privadas ou, ainda, por delegação da incumbência a estas.

Art. 7º As despesas correrão a conta de dotações próprias no orçamento municipal.

SEÇÃO II DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS MUNICIPAIS

Art. 8º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Santa Maria, devendo ser inseridos no Calendário Oficial da Cidade de Santa Maria:

I - a Feira de Ciências de Ensino Fundamental e Médio e Alternativas de Lazer, a qual será realizada em logradouros públicos deste Município, com as condições de infraestrutura colocadas à disposição pelo Poder Público Municipal, ao qual incumbe a administração e execução do evento.

II - a Tertúlia Musical Nativista promovida Poder Público Municipal.

III - as Mostras de Terneiras das Raças Leiteiras, realizadas anualmente nas localidades

de Canabarro e Água Boa, terão a organização, direção e supervisão a cargo da Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural.

IV - a Exposição Feira Agropecuária de Santa Maria, a ser realizada no Parque de Exposições da Universidade Federal de Santa Maria, considerando que o Poder Executivo fica autorizado a apoiar o Parque de Exposições nos trabalhos de infraestrutura da feira.

V - a Mostra Integrada de Desenvolvimento Rural, cujos promotores do evento - o Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores e o Escritório Municipal da EMATER - serão incumbidos do planejamento, da execução e da promoção da Mostra, a qual será realizada uma vez por ano, por ocasião da realização do Evento "Conheça Nossa Terra" ou na data em que aconteçam outras promoções tradicionais nos Distritos, considerando também que a Mostra compreenderá a visitação aos diferentes distritos por parte de representantes dos promotores já citados e que essas entidades consignarão dotações orçamentárias anuais para atender ao disposto neste inciso. A Mostra Integrada de Desenvolvimento Rural tem os seguintes objetivos:

- a) Levantar as potencialidades dos distritos e despertar o interesse das pessoas para o desenvolvimento de suas comunidades;
- b) Tornar conhecidos da população dos distritos os serviços prestados pelas diversas secretarias municipais e entidades e estas, por sua vez, conhecerem os problemas e potencialidades dos distritos;
- c) Discutir os problemas dos distritos, suas soluções e priorizar suas ações;
- d) Descentralizar os Poderes Executivo e Legislativo do Município e desencadear ações conjuntas com as entidades que direta ou indiretamente possuem ações voltadas para o desenvolvimento dos distritos.

VI - a Feira da Colônia, realizada no anexo do Centro Desportivo Municipal Dr. Miguel Sevi Viero.

VII - o Concurso "A Poesia pede Passagem", promovido anualmente pelo Departamento de Letras Vernáculas do Centro de Artes e Letras da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

VIII - o Bric da Estação, para o qual o Executivo adotará providências e normas necessárias ao seu perfeito funcionamento e regulamento, sendo que à Associação dos Amigos da Estação Ferroviária caberá:

- a) Administrar e executar o evento;
- b) Estabelecer os dias em que o Bric funcionará;
- c) Relacionar os produtos cuja comercialização será permitida, vedada, em qualquer caso, a exposição e comercialização de produtos perecíveis, importados e industrializados.

IX - o Mercocycle, promovido pela entidade Gaudérios do Asfalto, e o Enduro Coração do Rio Grande, promovido pelo Trail Clube Coração do Rio Grande, considerando que as entidades promotoras ficam autorizadas a criar identificação perante os órgãos de

fiscalização rodoviária e de trânsito.

X - a Olimpíada Estudantil, com data e duração a cargo do Órgão competente do Executivo Municipal, sendo que poderão participar alunos da rede pública e privada do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente regulamentado, que as inscrições dos interessados far-se-á mediante atestado de matrícula fornecido pela instituição de ensino e atestado médico de aptidão para tais práticas, apresentado no ato da inscrição, e que os menores de 16 (dezesesseis) anos deverão apresentar autorização dos pais ou responsável. Considera-se ainda que as despesas para a realização das Olimpíadas serão originárias de verbas obtidas através de convênios com entidades públicas e/ou privadas, e ainda que o evento será composto das seguintes modalidades:

- a) Basquetebol - masculino e feminino;
- b) Futebol de salão - masculino e feminino;
- c) Voleibol - masculino e feminino;
- d) Atletismo - masculino e feminino;
- e) Ciclismo - misto;
- f) Damas - misto;
- g) Karatê - masculino e feminino;
- h) Futebol - masculino e feminino;
- i) Rústica - masculino e feminino;
- j) Natação - masculino e feminino;
- k) Xadrez - misto;
- l) Judô - masculino e feminino;
- m) Handebol - masculino e feminino.

XI - o Festival de Integração Musical da América Latina, promovido pelo Centro de Integração Latino-Americana (CILAM).

XII - a Festa do Carreiro e Carreata Nativa, realizado em São Valentim - 2º (segundo) Distrito de Santa Maria.

XIII - a Festa Gaúcha em Homenagem a São Pedro, realizada em Pains - 3º (terceiro) Distrito de Santa Maria.

XIV - o Festival Santa Maria de Vídeo e Cinema, durante o qual será conferido o "Troféu Sérgio de Assis Brasil" a pessoas que se destacarem na área cultural de vídeo e cinema, considerando que a entrega desse troféu passará a integrar oficialmente o Festival Santa Maria de Vídeo e Cinema e que a escolha do homenageado será feita através de indicação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, nos termos do art. 3º da Lei Municipal [4.166/1998](#).

XV - o Carnaval de Rua e todas as suas manifestações tradicionais, com administração, execução e comercialização a cargo do Poder Público Municipal, considerando que, na sua organização e execução, serão observadas e mantidas, tanto quanto possível, as normas e os programas tradicionais; que os desfiles de agremiações carnavalescas serão

realizados em logradouros públicos do Município, que o Carnaval de Rua de Santa Maria será regulamentado por Decreto Executivo, observado o disposto neste inciso.

XVI - mensalmente:

- a) o Evento Cultural Nossos Talentos, realizado nas Vilas e Bairros, o qual será organizado pela Secretaria de Município da Cultura com a participação da Comunidade Santa-mariense.
- b) o Evento Cultural Conheça Nossa Terra, realizado nos distritos, o qual será organizado pela Secretaria de Município da Cultura com a participação da Comunidade Santa-mariense.
- c) o Evento Cultura na Concha e Feira do Pulgão, o qual será organizado pela Secretaria de Município da Cultura com a participação da Comunidade Santa-mariense.

XVII - nas sextas-feiras, aos sábados e, eventualmente, durante toda a semana que anteceder comemorações importantes:

- a) a Feira de Artesanato, que será realizada na Praça Saldanha Marinho, com as condições de infraestrutura colocadas à disposição pelo Poder Público Municipal, cabendo à Associação dos Artesãos de Santa Maria a administração e execução da mesma.

XVIII - na Semana Santa, de terça-feira a sexta-feira:

- a) a Feira do Peixe Vivo, que será uma realização da Cooperativa de Piscicultores da Região Centro (COOPISCENTRO) em parceria com o Município de Santa Maria.

XIX - no mês de janeiro:

- a) a Festa da Melancia, realizada, anualmente, em Água Boa, Distrito de Arroio do Só, considerando que o Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, emprestará ao evento o estímulo necessário.
- b) a Data Festiva no Distrito de Santo Antão. XX - no dia 4 (quatro) de janeiro:

- a) o Dia Municipal de Prevenção da AIDS, cujas atividades e eventos alusivos à data serão promovidos pelo Executivo Municipal, juntamente com a Câmara de Vereadores e as Entidades da Sociedade Civil, sediadas no Município.

XXI - no dia 2 (dois) de fevereiro:

- a) a Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, de cunho oficial, realizada, anualmente, na localidade do Passo do Verde, a qual tem por objetivo reconhecer a devoção dos fiéis de Santa Maria e dos municípios da região.

XXII - no dia 23 (vinte e três) de fevereiro:

- a) o Dia do Rotariano, em homenagem a Rotary Club Internacional, criado em 23 (vinte e

três) de fevereiro de 1905 (mil novecentos e cinco).

XXIII - na primeira semana de março:

a) a Semana de Conscientização de Utilização da Faixa de Segurança, cuja orientação dos motoristas e pedestres poderá ser desenvolvida através de abordagem e orientação pessoal ou distribuição de panfletos nas principais vias da cidade, e da qual ainda poderão participar os órgãos de comunicação da cidade, através de adesão voluntária, com a divulgação de informações, de forma gratuita, na mídia, além dos órgãos não-governamentais que atuam na área. Durante a Semana de Conscientização de Utilização da Faixa de Segurança serão desenvolvidas as seguintes ações:

1. Educação para o trânsito, dirigida ao motorista;
2. Campanha de orientação ao pedestre, através da abordagem e informação das normas para utilização da Faixa de Segurança;
3. Conscientização da população sobre a obrigatoriedade de observância às normas de trânsito, especialmente quando da travessia de vias urbanas.

XXIV - na segunda semana de março:

a) a Semana Municipal do Bairro Tomazetti;

XXV - na primeira quinzena de março:

- a) o Rodeio Internacional do Conesul, a ser realizado na sede da Associação Tradicionalista Estância do Minuano, a qual ficará a cargo da organização, direção e supervisão do Rodeio.
- b) a Comemoração e Amostra de Produção no Distrito de Arroio do Só, as quais deverão acontecer na sede do Distrito de Arroio do Só.

XXVI - no período de 8 (oito) a 15 (quinze) de março:

a) a Semana Municipal da Mulher, de cujas atividades de comemoração constarão a entrega da Comenda Izabel Piasentin e do Troféu Mulher Cidadã de Santa Maria, instituídos pela Lei Municipal nº 4.445/2001 e pelo Decreto Legislativo nº 06/2003, respectivamente. Além disso, o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos afins e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, poderá desenvolver conjuntamente com a sociedade civil, durante esse período, atividades, palestras e campanhas que tenham como alvo a valorização das políticas públicas relacionadas às mulheres; não obstante também os órgãos e instituições ligados à mulher poderão contribuir com o Poder Público e organizar eventos com o mesmo intuito.

XXVII - na semana correspondente ao dia 15 (quinze) de março:

a) a Semana Municipal do Consumidor, durante a qual a Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON/SM, em conjunto com a sociedade civil, promoverá palestras,

seminários, debates e campanhas destinadas à culminância dos objetivos da Semana; poderá, também, contar com a contribuição dos órgãos e instituições ligados à defesa do consumidor, inclusive a Associação de Proteção e Defesa do Consumidor, FUNDECON, CONDECON e com o Poder Público na organização de eventos relacionados à Semana. São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

1. Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente;
2. Promover a educação para o consumo;
3. Esclarecer sobre o consumo responsável;
4. Conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações;
5. Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo;
6. Divulgar dados sobre os trabalhos realizados pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON/SM e Associação de Proteção e Defesa do Consumidor.

XXVIII - na segunda quarta-feira de março:

- a) o Dia Santa-mariense sem meu Carro, cuja adesão ao evento é voluntária.

XXIX - no dia 2 (dois) de março:

- a) o Dia Municipal pela Reforma Agrária e Urbana.

XXX - no dia 5 (cinco) de março:

- a) o Dia do Vigilante Municipal.

XXXI - no dia 18 (dezoito) de março:

- a) o Dia do Frentista.

XXXII - na primeira semana de abril:

- a) a Semana Municipal do Bairro Itararé.

XXXIII - na segunda semana de abril:

- a) a Semana Municipal da Vila Belga.

XXXIV - na última semana de abril:

- a) a Semana Municipal de Conscientização sobre o Ruído, em que poderão ser realizadas, em espaços públicos ou privados, atividades que colaborem com a divulgação e esclarecimento da necessidade de proteção à saúde física e psicoemocional das pessoas expostas ao ruído, e para a qual haverá uma comissão organizadora integrada por representantes de entidades públicas e privadas, Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser convidados docentes e discentes do Curso de Engenharia Acústica da

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). A Semana Municipal de Conscientização sobre o ruído terá por objetivos:

1. Contribuir com o debate sobre o assunto;
2. Envolver a comunidade em encontros, palestras, entrevistas, seminários, jornadas, gincanas, espetáculos artísticos e outros eventos que possam contribuir para a conscientização sobre a influência do ruído, disponibilizando informações e materiais educativos para a comunidade em geral e, especialmente, para a imprensa e para profissionais da saúde e da educação.

XXXV - no período de 1 (um) a 7 (sete) de abril:

- a) a Semana Municipal da Saúde.

XXXVI - preferencialmente no período de 1 (um) a 7 (sete) de abril:

- a) a Semana de Conscientização sobre o Autismo, cuja programação ficará a cargo da Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Santa Maria - QUIRON, podendo esta contar com apoio dos Poderes constituídos do Estado, bem como a sociedade civil em geral para a sua realização.

XXXVII - no período de 27 (vinte e sete) de abril a 25 (vinte e cinco) de setembro:

- a) a Semana de Educação para o Trânsito, nas Escolas da Rede Municipal de Educação, a qual visa a esclarecer os alunos das Escolas Municipais sobre os problemas causados no Trânsito, através de palestras, concursos, aulas teóricas e práticas e ainda trabalhos referentes ao assunto, cabendo aos professores da área de Estudos Sociais de cada escola o Planejamento e a Coordenação dos trabalhos referentes ao assunto, devendo, ainda, encaminhar à Secretaria de Município da Educação e Cultura o plano elaborado com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias. Competirá à Direção e à Coordenação de Ensino da Escola a previsão da data de realização da Semana, dentro do período previsto. Além disso, a instituição da Semana constitui parte integrante do Programa de Educação para o Trânsito da área de Estudos Sociais, integrada às demais áreas de ensino.

XXXVIII - no dia 20 (vinte) de abril:

- a) o Dia do Líder Comunitário.

XXXIX - no mês de maio:

- a) o Festival do Chimarrão, o qual será organizado pela Secretaria de Município da Cultura com a participação da comunidade santa-mariense.
- b) o Mês de Prevenção do Câncer de Mama, em que o Executivo Municipal determinará ao órgão competente - o qual se encarregará de realizar campanhas educativas, informativas e preventivas, no que concerne ao assunto objeto deste evento, inclusive promover reuniões preparatórias com as entidades ou instituições mencionadas a seguir - que, após ouvida a Universidade Federal de Santa Maria, o Conselho Municipal de Saúde e a Liga

Feminina de Combate ao Câncer, elabore programas de implementação das condições necessárias para o cumprimento dos objetivos propostos pelo presente evento, através de campanhas educativas e informativas. São objetivos propostos para a instituição do Mês de Prevenção do Câncer de Mama:

1. Conscientizar a população feminina sobre a importância do auto-exame dos seios, visando à prevenção do câncer de mama;
 2. Reduzir, através de campanhas educativas e informativas, a mortalidade por câncer de mama entre as mulheres da comunidade santa-mariense;
 3. Estimular a realização de exames preventivos periódicos.
- c) a Cavalgada de Integração dos Distritos de Santa Maria, inserida na programação alusiva ao aniversário da cidade, considerando que a sua programação ficará a cargo da 13ª (décima terceira) Região Tradicionalista, da Confraria de Cavaleiros de Resgate Histórico Sangue Farrapo, do Município de Santa Maria e de outras entidades afins que quiserem se somar na realização da Cavalgada, e ainda que, a cada programação, seja adotado um tema de interesse geral e escolhido um homenageado.
- d) a Data Festiva no Distrito de Passo do Verde.

XL - na semana de comemoração ao aniversário de Santa Maria, no mês de maio:

- a) o Rodeio de Aniversário de Santa Maria.

XLI - na primeira semana de maio:

- a) a Semana Municipal do Bairro Dores.

XLII - no segundo final-de-semana de maio:

- a) o Grande Prêmio Aniversário de Santa Maria, do Jockey Clube Santa-mariense, o qual será realizado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Jockey Clube Santa-mariense.

XLIII - na última semana de maio:

- a) a Semana Municipal do Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. b) a Semana Municipal do Bairro Caturrita.

XLIV - no período de 3 (três) a 9 (nove) de maio:

- a) a Semana da Câmara Municipal de Santa Maria, durante a qual serão proferidas conferências por pessoas de notável saber nos diversos campos do conhecimento e cultura, dentre as quais deverão ser convidados um parlamentar de qualquer nível, um jornalista e um historiador. Além disso, compete à Mesa Diretora da Câmara determinar a elaboração do programa, a escolha dos conferencistas e tudo mais que se fizer necessário para a realização das solenidades, atentando para que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

XLV - no período compreendido entre a segunda quinzena de maio e a primeira quinzena de junho:

a) o Encontro de Manifestações Artístico-Culturais Alemãs do Conesul, promovido pelo Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Edelweiss.

XLVI - no dia 1 (um) de maio:

a) a Marcha para Jesus, a qual será uma realização da Ordem dos Ministros Evangélicos de Santa Maria (OMESM).

XLVII - no dia 3 (três) de maio:

a) a Data Comemorativa do Grupo Étnico dos Poloneses.

XLVIII - no dia 8 (oito) de maio:

a) o Dia do Pracinha, quando as Escolas Municipais realizarão comemorações internas e farão romaria ao Monumento do Expedicionário, depositando flores na sua base,

XLIX - no dia 11 (onze) de maio:

a) o Dia do Barbeiro, Cabeleireiros e Empregados de Institutos de Beleza e similares.

L - no dia 14 (quatorze) de maio:

a) a Data Comemorativa do Grupo Étnico dos Israelitas.

LI - no dia 15 (quinze) de maio:

a) o Dia do Agente Comunitário de Saúde.

LII - no dia 17 (dezesete) de maio:

a) a Sessão Solene em Comemoração ao Aniversário de Instalação do Município de Santa Maria, que será realizada na Câmara Municipal de Vereadores.

LIII - no dia 19 (dezenove) de maio:

a) o Dia dos Clubes de Mães.

b) o Dia dos Operadores do Direito, entendendo-se como operadores do Direito os magistrados, promotores de Justiça, defensores públicos, advogados, serventuários da Justiça e os demais profissionais que se utilizam das Ciências Jurídicas para realização de seu desempenho laboral.

LIV - no dia 22 (vinte e dois) de maio:

a) o Dia Municipal do Fusca.

LV - no dia 25 (vinte e cinco) de maio:

a) o Dia do Médium Umbandista, destinado a homenagear o Sr. João da Rosa Sobrinho, o qual será comemorado em Sessão Solene no Plenário do Poder Legislativo de Santa Maria.

LVI - na primeira semana de junho:

a) a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, que contará com as seguintes atividades, sob iniciativa das entidades dos motociclistas:

1. palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorro, infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro; noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais; outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro;
2. exposição de equipamentos de segurança;
3. campanha educativa para redução do número de acidentes;
4. campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
5. palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
6. passeio de motociclistas pela segurança;
7. blitz educativa para realização de ações relativas à semana municipal de prevenção, como distribuição de folders ou semelhantes.

b) a Semana do Meio Ambiente, durante a qual o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, conjuntamente com a sociedade civil, promoverá palestras, seminários, eventos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta semana, considerando que também os órgãos e instituições ligadas ao Meio Ambiente poderão contribuir com o Poder Público e organizar eventos nesse período com o mesmo intuito.

LVII - na penúltima semana de junho:

a) a Semana Municipal do Bairro COHAB Santa Marta.

LVIII - na última semana de junho:

a) a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Homofobia, durante a qual o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos afins, poderá desenvolver, em parceria com a sociedade civil, atividades de debate, pesquisa e esclarecimento público sobre a homofobia, e também apresentar relatório de políticas desenvolvidas em relação à homofobia no Município de Santa Maria.

b) a Semana Municipal do Bairro Chácara das Flores.

LIX - na semana do dia 5 (cinco) de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente:

a) a Semana Municipal da Carona Solidária, quando o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não-governamentais a fim de garantir a implementação das atividades previstas e pretendidas para efetividade da Carona Solidária no Município. São objetivos da Semana Municipal da Carona Solidária:

1. Sensibilizar a sociedade objetivando a diminuir o número de veículos nas ruas;
2. Estimular atividades de promoção e apoio à carona solidária;
3. Conscientizar a população do nosso Município sobre a importância da carona solidária;
4. Chamar a atenção para as questões que levam ao aquecimento global;
5. Incentivar a economia e a integração social;
6. Diminuir a produção de CO2.

LX - no período de 14 (quatorze) a 21 (vinte e um) de junho:

a) a Semana Municipal da Conscientização da Não-Violência Contra a Pessoa Idosa, considerando que o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos afins, inclusive o Conselho Municipal do Idoso - COMID, poderá desenvolver conjuntamente com a sociedade civil, durante a semana do evento, atividades, palestras e campanhas que tenham como alvo a valorização de políticas públicas relacionadas aos idosos, além que também os órgãos e instituições ligados aos idosos, nesse período, poderão contribuir com o Poder Público e organizar eventos com o mesmo intuito já expresso.

LXI - no primeiro domingo de junho:

a) a Festa da Soja, do Distrito de Santa Flora, integrante das festividades comemorativas da emancipação política do município.

LXII - no segundo domingo de junho:

a) a comemoração da Semana Municipal da Comunidade Evangélica.

LXIII - no dia 2 (dois) de junho:

a) a Data Comemorativa da Colônia Italiana.

LXIV - no dia 4 (quatro) de junho:

a) a Data Comemorativa do Grupo Étnico dos Franceses.

LXV - no dia 5 (cinco) de junho:

a) o Dia do Reciclador e da Reciclagem do Lixo, que coincide com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

LXVI - no dia 10 (dez) de junho:

a) a Data Comemorativa do Grupo Étnico dos Portugueses.

LXVII - no dia 12 (doze) de junho:

a) o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita.

LXVIII - no dia 15 (quinze) de junho:

a) o Dia Municipal do Músico Evangélico.

LXIX - no dia 21 (vinte e um) de junho:

a) o Dia do Futebol, data em que o Brasil comemora a conquista do Tri-Campeonato Mundial.

LXX - no dia 29 (vinte e nove) de junho:

a) o Dia do Pescador.

LXXI - no mês de julho:

a) a Data Festiva nos Distritos de Boca do Monte e de Santa Flora.

b) a Feira de Economia Solidária do Mercosul e a Feira Estadual do Cooperativismo (FEICOOP), que foram idealizadas pelo Bispo Dom Ivo Lorscheiter e Equipe do Projeto Esperança/Cooesperança.

LXXII - na primeira semana de julho:

a) a Semana Municipal dos Bairros São José e Diácono João Luiz Pozzobon.

LXXIII - na semana do dia 2 (dois) de julho:

a) a Semana Municipal de Prevenção de Incêndios.

LXXIV - na semana que antecede o dia 25 (vinte e cinco) de julho:

a) a Semana do Taxista, quando o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportes Autônomos de Bens de Santa Maria e Região - SINCAVER irá realizar eventos e promoções, e no dia 25 (vinte e cinco) de julho premiará o motorista do ano e o auxiliar modelo.

LXXV - na última semana de julho:

a) a Cavalgada Maneco Pedroso, durante a qual serão lembrados os feitos de Manoel dos Santos Pedroso Filho - Herói de Santa Maria, e cuja programação ficará a cargo da Confraria de Cavaleiros e Resgate Histórico Sangue Farrapo, Município de Santa Maria e de outras entidades apoiadoras.

LXXVI - no dia 2 (dois) de julho:

a) o Dia Municipal do Bombeiro.

LXXVII - no dia 15 (quinze) de julho:

a) o Dia Municipal da Empregada Doméstica.

LXXVIII - no dia 20 (vinte) de julho:

a) o Dia do Amigo.

LXXIX - no dia 25 (vinte e cinco) de julho:

a) a Data Comemorativa da Colônia Alemã.

b) a Festa do Colono, que será realizada na sede dos distritos, com rotatividade, para a realização de um ano em cada distrito, e sua organização ficará a cargo do Executivo Municipal, juntamente com entidades representativas dos colonos.

1. A programação constará de palestras, desfiles típicos, tribuna livre, atividades culturais e almoço.

LXXX - no mês de agosto:

a) o Salão Latino-Americano de Artes Plásticas, regido por um Regulamento Próprio com a coordenação da Secretaria de Município da Cultura e participação da Associação dos Artistas Plásticos de Santa Maria.

b) o Mês da Cultura.

c) a Festa das Etnias.

d) o Concurso Estadual de Danças Tradicionais Categoria Juvenil (Juvenart), cuja programação ficará a cargo do CTG Sentinela da Querência, que poderá contar com o apoio do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), 13ª (décima terceira) Região Tradicionalista, da Prefeitura Municipal e demais órgãos e entidades da sociedade interessados no evento.

LXXXI - no período de uma semana e fazendo parte do Calendário do Mês da Cultura (agosto):

a) o Encontro com as Artes Plásticas Cidade de Santa Maria, o qual será executado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Município da Cultura Museu de Arte Santa Maria e Instituto de Artes Eduardo Trevisan, e regido por regulamento próprio. O encontro constará de palestra, oficinas, cursos, "workshop" e encerrado com leilão de arte.

LXXXII - na semana que antecede o dia 11 (onze) de agosto, data em que se comemora o "Dia do Advogado":

a) a Semana Municipal do Advogado Santa-mariense, durante a qual poderão ser ministradas, nas escolas da rede municipal de ensino, palestras versando sobre as atividades do advogado, informando aos estudantes a importância da profissão, com explanações sobre os direitos do cidadão e onde recorrer ao auxílio de um profissional habilitado.

1. Na mesma oportunidade, serão proporcionadas aos pais de alunos as condições de obterem informações sobre os trâmites das ações perante os tribunais existentes em nossa cidade.

2. No evento, a cargo da subseção da OAB, serão desenvolvidas, no âmbito do município, outras atividades esportivas, culturais e artísticas visando à profissão.

LXXXIII - na segunda semana de agosto:

a) a Semana do Esporte, cuja programação deve envolver a comunidade escolar, clubes em geral, sociedades esportivas e recreativas, empresas, universidades e a população, com a realização de palestras, práticas esportivas, torneios, jogos em geral, bem como a promoção de feira esportiva e outros eventos ligados ao esporte.

1. Para a execução da programação, os eventos poderão contar com o patrocínio de empresas privadas e com a participação e colaboração do Poder Público, mas tendo-se em vista que o controle administrativo e financeiro será de responsabilidade da Comissão Especial que, após trinta dias do encerramento da "Semana do Esporte", prestará contas ao Poder Executivo, com cópia à Câmara Municipal.

2. A Comissão Especial criada com a incumbência de elaborar, organizar e executar a programação poderá, para tanto, formar subcomissões, tantas quantas exigirem os eventos, e será integrada por, entre outros:

2.1. Um representante de cada clube de futebol profissional;

2.2. Um representante da liga esportiva oficialmente reconhecida;

2.3. Um representante dos professores de Educação Física;

2.4. Um representante de cada clube esportivo recreativo e social não representado nas entidades acima;

2.5. Um representante de cada Instituição Universitária, pública e privada.

LXXXIV - no período de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto:

a) a Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física, considerando que o Executivo Municipal estabelecerá, por decreto, normas de coordenação e organização das atividades a serem desenvolvidas durante o evento.

1. A Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física terá por finalidade:

1.1. Esclarecer a comunidade quanto às causas das deficiências físicas;

1.2. Promover a integração das pessoas portadoras de deficiências físicas em todos os níveis sociais;

1.3. Promover campanhas educativas em escolas, igrejas e centros sociais, visando à prevenção e conscientização quanto à problemática das pessoas portadoras de deficiência física;

1.4. Promover o intercâmbio de informações visando às soluções efetivas para as

dificuldades das pessoas portadoras de deficiência física;

1.5. Proceder a um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras de deficiência física em todas as esferas da Administração Pública Municipal.

b) a Semana Municipal de Inclusão Social, que terá por finalidade:

1. Esclarecer a comunidade quanto às diferentes enfermidades que resultam em deficiências mentais;
2. Promover a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais em todos os níveis sociais;
3. Promover campanhas educativas em escolas, igrejas e centros sociais, visando à prevenção e conscientização quanto à problemática das pessoas portadoras de necessidades especiais;
4. Promover o intercâmbio de informações visando às soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de necessidades especiais;
5. Proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais em todas as esferas da Administração Pública Municipal.

LXXXV - no terceiro domingo de agosto:

a) o Dia Municipal do Vizinho.

LXXXVI - no quarto domingo de agosto:

a) a Parada Livre Região Centro, evento de realização da ONG Igualdade, que poderá contar com o apoio e a colaboração do Poder Público e demais entidades de toda sociedade civil que desejam se engajar nesta causa.

LXXXVII - no dia 11 (onze) de agosto:

a) o Dia do Estudante, quando as escolas municipais realizarão, sem interrupção de suas aulas, comemorações alusivas à data.

LXXXVIII - no dia 15 (quinze) de agosto:

a) a Data Comemorativa do Grupo Étnico dos Indianos.

LXXXIX - no dia 21 (vinte e um) de agosto:

a) o Dia de Reconhecimento ao Trabalho Voluntário, destinado a homenagear as pessoas e entidades que desempenham atividades filantrópicas não remuneradas no Município de Santa Maria.

XC - no dia 23 (vinte e três) de agosto:

a) o Dia da Memória, em homenagem ao poeta santa-mariense Felipe D`Oliveira, na data do seu nascimento.

1. À Secretaria de Município da Cultura caberá a Coordenação e Execução do referido evento, e as despesas para a sua realização serão oriundas de previsões orçamentárias e verbas obtidas através de convênios com entidades públicas e/ou privadas.

2. O evento terá por finalidade primordial o resgate da memória deste município e será constituído de três projetos:

- 2.1. Memória das Comunidades;
- 2.2. Memória dos Pioneiros;
- 2.3. Memória e Poder.

XC I - no dia 25 (vinte e cinco) de agosto:

- a) o Dia do Feirante e Vendedor Ambulante.
- b) a Data Comemorativa do Grupo Étnico dos Uruguaios.
- c) o Dia Municipal da Legalidade.

XC II - no dia 30 (trinta) de agosto:

- a) o Dia Municipal de Combate à Esclerose Múltipla.

XC III - no dia 31 (trinta e um) de agosto:

a) o Dia da Alimentação Saudável, considerando que poderá o Executivo Municipal estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino e iniciativa privada, visando a custear as despesas que porventura vierem a ser criadas para a aplicação desta norma.

XC IV - no mês de setembro:

- a) a Data Festiva no Distrito de Arroio Grande.

XC V - no mês de setembro, coincidindo com o início da primavera:

a) a Semana da Floricultura, promovida pelo Poder Executivo Municipal, durante a qual realizará feiras educativas para o embelezamento das escolas da rede pública municipal, incentivando os alunos ao plantio de grama, folhagens e a organização de jardins.

1. As despesas oriundas das atividades correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

XC VI - na primeira semana de setembro:

- a) o Desfile Cívico da Zona Norte, em comemoração à Semana da Pátria.
- b) a Semana Municipal dos Bairros Senador Salgado Filho, Carolina e Divina Providência.

XC VII - na última semana de setembro:

- a) a Semana Municipal da Conscientização para a Doação de Órgãos Passíveis de serem

Transplantados, em que caberá ao Poder Legislativo, com apoio do Poder Executivo, elaborar e coordenar uma programação visando a conscientizar e mobilizar a sociedade santa-mariense no que se refere à doação de órgãos humanos passíveis de serem transplantados.

XCVIII - no período de 13 (treze) a 20 (vinte) de setembro:

a) a Semana Farroupilha.

XCIX - no período de 21 (vinte e um) a 27 (vinte e sete) de setembro:

a) a Semana Municipal do Turismo, durante a qual o Conselho Municipal de Turismo, conjuntamente com a sociedade civil, promoverá palestras, seminários, eventos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta semana, para a qual também os órgãos e instituições ligados ao Turismo poderão contribuir com o Poder Público organizando eventos no mesmo intuito.

C - no primeiro domingo de setembro:

a) o Dia Municipal dos Clubes de Terceira Idade.

CI - na terceira quarta-feira de setembro:

a) o Dia Municipal do Produtor Leiteiro.

CII - no dia 14 (quatorze) de setembro:

a) o Dia do Cavalo Crioulo, em conformidade com a Lei Estadual nº **11.826/2002** e com a Lei Estadual **11.973/2003**.

1. As associações civis que representam o cavalo crioulo, símbolo do Estado do Rio Grande do Sul, terão uma posição de destaque nos desfiles da Semana Farroupilha no Município de Santa Maria.

CIII - no dia 15 (quinze) de setembro:

a) o Dia do Cliente, quando as empresas, entidades civis e entes poderão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

CIV - no dia 22 (vinte e dois) de setembro:

a) o Dia do Doador de Sangue.

CV - no dia 27 (vinte e sete) de setembro:

a) o Dia Municipal do Surdo.

CVI - no mês de outubro:

a) o Outubro Rosa, quando poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução do projeto e para o qual poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, iniciativa público-privada - indústrias, comércio, empresas, hospitais e clínicas, Faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas particulares, associações, clubes de mães, Clubes de Serviço e veículos de comunicação.

1. O Outubro Rosa tem por objetivo iluminar, durante o mês de outubro, a partir do dia 8 (oito), monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município de Santa Maria com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, para o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce (Lei Federal nº 11.664/2008 - obrigatoriedade da mamografia para mulheres a partir dos 40 anos).

2. Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelas à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

b) a Data Festiva no Distrito de Palma.

CVII - preferencialmente no mês de outubro:

a) o Projeto Santa Maria em Dança, cabendo ao Grupo de Dança Thaís Muller a Direção Artística e execução do mesmo, com o apoio da Secretaria de Município da Cultura.

1. O Executivo Municipal está autorizado a fazer as previsões orçamentárias anuais para atender aos dispositivos legais relacionados ao evento.

2. São objetivos do Projeto:

2.1. Proporcionar um contato com a comunidade santa-mariense, objetivando resgatar o passado cultural através da dança;

2.2. Descentralizar, divulgar e popularizar o acesso à dança, desmistificando a dança como elemento acessível a alguns privilegiados e eruditos;

2.3. Imprimir a marca de qualidade a produções artísticas da cidade e região;

2.4. Modernizar o conceito da dança, proporcionando um espaço para a apresentação de trabalhos de pesquisa e inovações na área da dança;

2.5. Promover a integração e troca de experiências entre diferentes grupos, contribuindo para o aprimoramento e aperfeiçoamento artístico dos participantes;

2.6. Ser agente fomentador do turismo local, promovendo a integração entre grupos folclóricos e acadêmicos de dança, música e literatura.

CVIII - na primeira semana de outubro:

a) a Semana da Ética Profissional.

1. Os Rotary Clubes filiados a Rotary Internacional, situados no Município de Santa Maria, serão convidados a participar da comemoração da data, e as despesas decorrentes do evento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

b) a Semana Municipal do Bairro Rosário.

CIX - na semana que antecede o dia 4 (quatro) de outubro:

a) a Semana do Bem Estar Animal, durante a qual serão proferidas palestras nas escolas municipais sobre os temas "Bem Estar dos Animais", conscientização da propriedade responsável de cães e gatos, a esterilização de animais como método de controle populacional e outros eventos de orientação de como manter seu animal com saúde.

1. O evento deverá ser amplamente divulgado, através dos meios de comunicação e com distribuição de "folders" nas escolas da rede pública municipal e nas comunidades santamarienses.

CX - na semana que inicia em 5 (cinco) de outubro:

a) a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, em que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus pares, através de comissão a ser formada por três de seus membros, previamente escolhida, promoverá eventos, alertando para o risco da gravidez precoce, através de seminários, palestras e outras atividades, especialmente junto às instituições de ensino, onde se encontra um maior contingente de adolescentes, buscando a conscientização dos mesmos quanto à necessidade do alcance da maturidade física, emocional e psíquica e de uma iniciação profissional.

CXI - na segunda semana de outubro:

a) a Semana Municipal do Jovem, quando poderão ser utilizados espaços públicos ou privados para a realização de atividades que colaborem para a valorização dessa festividade.

1. A Semana Municipal do Jovem terá por objetivos:

1.1. Campanhas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, métodos anticoncepcionais e controle da natalidade;

1.2. Prevenção e combate à violência urbana;

1.3. Divulgação de empresas que possam promover estágio e intercâmbio para os jovens;

1.4. Criação de bancos de empregos;

1.5. Atividades culturais e esportivas.

CXII - na última semana de outubro:

a) a Semana do Ciclismo em Santa Maria, quando poderão ser realizadas, nas escolas públicas da rede municipal, atividades de ciclismo, demonstrando a importância do ciclismo, bem como nas associações comunitárias e esportivas do município, considerando que no período as Secretarias de Município providenciarão atividades de ciclismo, visando à prática esportiva, cultural e social.

b) a Semana Municipal do Bairro Patronato.

CXIII - no período de 5 (cinco) a 12 (doze) de outubro:

a) a Semana do Engenheiro Agrônomo, durante a qual serão realizadas atividades técnicas

sociais, culturais e desportivas, coordenadas pela Sociedade de Agronomia de Santa Maria com apoio da Prefeitura Municipal de Santa Maria e outras entidades afins.

b) a Semana Municipal da Criança, durante a qual poderão todos os demais órgãos e instituições ligados à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente contribuir com a realização das atividades de valorização e conscientização as quais, dentre outras, o evento tem por objetivo realizar, como:

1. Atividades de prevenção e controle da violência e do abuso sexuais contra crianças e adolescentes;
2. Campanhas de incentivo e esclarecimento sobre a adoção, promovida por todas as entidades que têm competência para tratar do tema, bem como, restritos ao seu interesse e disponibilidade, os órgãos do Juizado da Infância e Juventude, do Ministério Público, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
3. Campanhas de prevenção e orientação da gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis, métodos anticoncepcionais e controle da natalidade;
4. Prevenção e orientação do uso de álcool e outras drogas nas Escolas da rede pública e rede privada de ensino;
5. Atividades culturais e esportivas.

CXIV - no período de 7 (sete) a 13 (treze) de outubro:

a) a Semana do Serviço Leonístico.

CXV - no período de 9 (nove) a 15 (quinze) de outubro:

a) a Semana do Professor, considerando que o Poder Executivo, através de seu setor específico, ou mediante convênio, ficará encarregado de realizar promoções com base nas atividades particulares e universais dos professores.

1. Cabe à Secretaria de Município de Educação e Cultura incluir no currículo escolar o conteúdo expresso na lei. Não obstante, poderão ser consideradas horário letivo as atividades organizadas pela categoria de professores, objetivando os alunos e assuntos pertinentes à educação.

CXVI - no período de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de outubro:

a) a Semana do Funcionário Público.

CXVII - no último domingo de outubro:

a) o Dia do Ciclista.

CXVIII - no dia 1º (primeiro) de outubro:

a) o Dia Municipal do Idoso.

CXIX - no dia 7 (sete) de outubro:

a) o Dia Municipal da Água, quando o Município promoverá a conscientização dos mananciais de água doce, dos perigos de contaminação das águas de superfície, das fontes subterrâneas e também fará divulgação de formas corretas de uso da água nas atividades domésticas, comerciais, industriais e agropastoris.

CXX - no dia 12 (doze) de outubro:

- a) a Data Comemorativa do Grupo Étnico dos Espanhóis.
- b) o Festival Municipal de Pandorgas, o qual deve obedecer as regras básicas de segurança, não podendo ser realizado próximo a aeroportos, rotas de aviões, redes elétricas e antenas.
1. Fica a Secretaria de Município da Indústria, Comércio e Turismo como órgão encarregado de organizar o evento, elaborando para tal fim o competente regulamento.
- 1.1. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com empresas para apoio e patrocínio do evento.
- 1.2. Além disso, simultaneamente à realização do evento em nossa cidade, poderão ser organizados festivais nos distritos de nosso Município.
- 1.3. Serão consideradas vencedoras do festival as 4 (quatro) melhores pandorgas nas categorias: beleza, originalidade, gigantismo e miniatura.
- c) o Dia Municipal da Solidariedade e da Cidadania. d) o Dia da Família.
- e) o Dia Municipal do Abraço.

CXXI - entre os meses de novembro e março:

a) o Concurso Garota Dourada do Rio Grande do Sul.

CXXII - no mês de novembro:

- a) o Santa Maria Cheia de Graça - Salão do Humor do Mercosul.
- b) o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, o qual objetiva mobilizar a comunidade escolar para juntos concentrarem esforços na prevenção da obesidade infantil, o que abrangerá a orientação aos alunos, pais e responsáveis. Além disso, durante o evento, as atividades a serem desenvolvidas poderão constituir-se em:
1. Estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e consequências da obesidade;
2. Realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos à obesidade;
3. Realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências da obesidade.
- c) a Data Festiva no Distrito de São Valentin.

CXXIII - na primeira semana de novembro:

a) a Semana Municipal de Conscientização dos Recursos Hídricos, quando poderão ser

realizadas ações no sentido de conscientizar os cidadãos santa-marienses do uso racional dos recursos hídricos aqui existentes, e que poderão ser ministradas palestras educativas acerca do tema nas escolas instaladas no Município de Santa Maria.

CXXIV - na segunda semana de novembro:

a) a Semana Municipal dos Bairros Medianeira e Nonoai.

CXXV - na quarta semana de novembro:

a) a Semana Municipal do Bairro Camobi.

CXXVI - na última semana de novembro:

a) a Semana Municipal do Bairro COHAB Tancredo Neves.

CXXVII - no período de 9 (nove) a 15 (quinze) de novembro:

a) a Semana de Umbanda e dos Cultos Afro-Brasileiros, durante a qual as entidades dessa crença preferirão palestras e desenvolverão atividades sociais, desportivas e as demais referentes à sua obediência.

CXXVIII - no período de 13 (treze) a 20 (vinte) de novembro:

a) a Semana Municipal de Cultura Afro-Brasileira, com o objetivo de reviver os feitos e lutas da raça negra.

1. A programação dos atos comemorativos alusivos ao evento será articulada por uma Comissão Organizadora, integrada por representantes do Movimento Negro da cidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá incluir na programação atividades envolvendo música, culinária, ritos, manifestações religiosas e culturais, folclóricas, esportivas, exposições, feiras, seminários e palestras.

b) a Semana da Capoeira.

1. O Município disponibilizará, através do setor competente da administração pública, sua tutela oferecendo toda a infraestrutura necessária para a execução do projeto.

CXXIX - no período de 22 (vinte e dois) a 29 (vinte e nove) de novembro:

a) a Semana Cultural Libanesa.

1. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Cultura, organizará festejos e comemorações alusivas à data.

CXXX - no último período de novembro, iniciando preferencialmente no dia 25 (vinte e cinco) de novembro:

a) a Semana pela Não Violência contra a Mulher, quando serão realizados debates, palestras, cursos, manifestações, cujo objetivo seja difundir em nossa sociedade a luta pela

não-violência contra a mulher.

1. A programação da Semana será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, pelo Conselho Municipal da Mulher, Conselho Municipal da Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Delegacia de Proteção à Mulher, Universidades, Diretórios Acadêmicos, ONGs, Núcleos de Estudos e Pesquisas, todas as entidades que desenvolvam trabalhos com políticas públicas para mulheres.

CXXXI - na última sexta-feira de novembro:

a) os Jogos de Integração entre os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) da Região Centro do Estado.

CXXXII - no dia 5 (cinco) de novembro:

a) o Dia Municipal do Rádio-Amador. b) o Dia do Moto-Taxista.

1. A categoria dos moto-taxistas, através de uma comissão, irá promover e premiar o moto-taxista do ano e o seu auxiliar-modelo.

CXXXIII - no dia 12 (doze) de novembro:

a) o Dia do Diretor Escolar, quando serão realizados debates, palestras, cursos e outros eventos, cujo objetivo principal é difundir a importância de sua função para qualidade da Educação em nossas Escolas.

1. Nesta data os órgãos e instituições ligados à Educação poderão contribuir com o Poder Público e organizar eventos que venham contribuir com este dia de valorização a estes profissionais.

CXXXIV - no dia 15 (quinze) de novembro:

a) a Data Comemorativa do Grupo Étnico dos Palestinos. b) a Cavalgada de Santo Expedito.

1. A programação ficará a cargo do Grupo de Cavalarianos idealizador do evento, podendo contar com a participação de todo o cidadão e entidades que tiverem interesse na causa, especialmente Centros de Tradição e a 13ª (décima terceira) Região Tradicionalista.

CXXXV - no dia 18 (dezoito) de novembro:

a) o Dia do Conselheiro e da Conselheira Tutelar de Santa Maria, quando serão realizados debates, palestras, cursos e outros eventos, cujo objetivo principal é difundir a importância da sua função, conforme estabelece o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

1. Os Conselheiros Tutelares de Santa Maria e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverão, na data do evento, palestras, campanhas e outras atividades destinadas a mostrar, difundir e valorizar o trabalho dos Conselheiros Tutelares.
2. Os órgãos e instituições ligados à criança e ao adolescente poderão contribuir com o

Poder Público e organizar eventos com o mesmo intuito.

CXXXVI - no dia 22 (vinte e dois) de novembro:

a) o Dia do Músico, em homenagem à Padroeira da Classe, Santa Terezinha. b) o Dia do Seicho-no-Ie.

CXXXVII - no dia 25 (vinte e cinco) de novembro:

a) o Dia do Transportador Escolar.

CXXXVIII - no dia 29 (vinte e nove) de novembro:

a) o Dia de Solidariedade ao Povo Palestino.

CXXXIX - na primeira semana de dezembro:

a) a Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual poderão ser realizadas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques, empresas e unidades de saúde do nosso Município.

CXL - na segunda semana de dezembro:

a) a Semana Municipal dos Evangélicos, coincidindo o seu fechamento com o Dia da Bíblia, no segundo domingo de dezembro.

b) o Congresso de Missão "Ainda Há Uma Esperança" - evento religioso, promovido pela Igreja Assembleia de Deus, Ministério Templo do Avivamento, localizada à rua João Batista da Cruz Jobim, 295, neste Município.

CXLI - no período de 8 (oito) a 15 (quinze) de dezembro:

a) a Semana das Entidades Filantrópicas.

1. O Poder Executivo fica responsável anualmente de organizar, junto às Direções das entidades, as festividades da semana.

CXLII - no segundo domingo de dezembro:

a) o Dia da Bíblia.

b) o Dia do Pastor Evangélico.

CXLIII - no dia 5 (cinco) de dezembro:

a) o Dia Municipal do Voluntariado.

b) o Dia do Cinema.

CXLIV - no dia 8 (oito) de dezembro:

a) o Dia Municipal do Comunitarista.

CXLV - no dia 18 (dezoito) de dezembro:

a) a Data Festiva relacionada à data da assinatura do Ato que criou a Universidade de Santa Maria.

CXLVI - no dia 23 (vinte e três) de dezembro:

a) a Data Comemorativa do Grupo Étnico dos Japoneses.

§ 1º Durante as Semanas Municipais dos Bairros, constantes nos incisos XXIV, alínea "a", XXXII, alínea "a", XXXIII, alínea "a", XLI, alínea "a", XLIII, alíneas "a" e "b", LVII, alínea "a", LVIII, alínea "b", LXXII, alínea "a", XCVI, alínea "b", CVIII, alínea "b", CXII, alínea "b", CXXIV, alínea "a", CXXV, alínea "a", e CXXVI, alínea "a", poderão ser realizadas, em espaços públicos ou privados, atividades que colaborem para a valorização da festividade. Além disso, as mesmas terão por objetivos:

I - Contribuir com o debate sobre assuntos de interesse do bairro;

II - Envolver a comunidade em encontros, reuniões, palestras e eventos artísticos culturais, com questões relacionadas à cultura, esporte, lazer, sexualidade, drogas, trabalho, educação e melhorias na infraestrutura do bairro;

III - Envolver amplamente as organizações e movimentos do bairro, sejam eles estudantis, culturais, comunitários ou esportivos;

IV - Estimular a participação da comunidade em espaços gerais de decisão política.

§ 2º As Datas Festivas nos Distritos, constantes nos incisos XIX, alínea "b", XXV, alínea "b", XXXIX, alínea "d", LXXI, alínea "a", XCIV, alínea "a", CVI, alínea "b", CXXII, alínea "c", visam a garantir para a comunidade local a divulgação das suas produções, características e origens, considerando que fica a critério da mesma definir a sua programação.

I - A data alusiva será escolhida pela comunidade, sendo que o mês passará a constituir no calendário oficial de comemorações do município de Santa Maria;

II - O mês foi escolhido através de sugestões das comunidades;

III - O evento prevê a integração da cidade com o interior, para que se possa fazer uma amostra de suas produções;

IV - Essas produções podem ser de caráter gastronômico, artístico, cultural, produtivo, artesanal, entre outros, desenvolvidos pela comunidade dos distritos.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL E DA REMOÇÃO EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO HUMANA

Art. 9º O evento que reunir no mesmo ambiente 500 (quinhentas) ou mais pessoas deverá dispor de um Plano de Atendimento Médico e de Remoção destinado a atender ocorrências emergenciais de ordem clínica e/ou traumática.

Art. 10 No Plano de Atendimento Médico e de Remoção deverá constar as seguintes informações:

I - Horário de início e de término do evento;

II - Frequência estimada de público;

III - Previsão de presença de equipe de atendimento médico no local ou em sistema de sobreaviso com seus respectivos profissionais nominados;

IV - Modalidade de execução do Plano de Atendimento Médico e de Remoção, se próprio ou terceirizado.

Art. 11 Cabe ao Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento da presente Seção.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS DOADORES DE SANGUE

Art. 12 Fica assegurado, aos doadores de sangue, o pagamento de meia- entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, salões de bailes, cinemas, praças esportivas e similares, quando em eventos promovidos pelo Município.

Parágrafo Único - As entidades particulares, promotoras dos eventos de que trata o caput deste artigo também poderão conceder o mesmo benefício em parceria e/ou convênio com o município ou com os prestadores de serviços na área da saúde.

Art. 13 O interessado no benefício apresentará atestado ou comprovante da doação de sangue, que será fornecida pelos bancos de sangue dos hospitais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A regulamentação vigente, relativa às disposições consolidadas nesta Lei, permanece em vigor, até que seja adequada, se necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas, pela consolidação e sem interrupção de sua força normativa, as seguintes Leis Municipais:

I - **241** de 13 de maio de 1953;

II - **248** de 23 de julho de 1953, que dispunha sobre o Dia do Estudante, considerando a perda de eficácia na parte que subordina as Escolas à Diretoria Municipal da Instrução Pública;

III - **256** de 4 de setembro de 1953, que dispunha sobre o Dia do Barbeiro, Cabeleireiros e Empregados de Institutos de Beleza e Similares, considerando a perda de eficácia na parte que institui o não funcionamento dos salões de beleza neste dia e a redução do horário regulamentar se o dia recair em sábado;

IV - **927** de 20 de dezembro de 1960;

V - **1278**, de 8 de junho de 1967, que dispunha sobre a Semana Agrícola, considerando a perda de eficácia da referida legislação no tempo;

VI - **1321**, de 15 de julho de 1968, que dispunha sobre a Semana da Vitória, considerando a perda de eficácia da referida legislação no tempo;

VII - **1331**, de 19 de agosto de 1968;

VIII - **1490**, de 29 de setembro 1971;

IX - **1520**, de 10 de dezembro de 1971;

X - **1602**, de 20 de novembro de 1972;

XI - **2222**, de 22 de dezembro de 1981;

XII - **2487**, de 20 de setembro de 1983;

XIII - **2508**, de 19 de outubro de 1983;

XIV - **2516**, de 3 de novembro de 1983;

XV - **2547**, de 15 de dezembro de 1983;

XVI - **3081**, de 13 de dezembro de 1988;

XVII - **3160**, de 10 de novembro de 1989;

XVIII - **3202**, de 27 de dezembro de 1989, que dispunha sobre o Dia Municipal de Solidariedade ao Povo Palestino, considerando a revogação tácita pela Lei Municipal **4.907/2006**, que também é formalmente revogada por esta consolidação;

XIX - **3298**, de 18 de janeiro de 1991;

XX - **3300**, de 18 de janeiro de 1991;

XXI - **3366**, de 2 de outubro de 1991;

XXII - **3413**, de 10 de janeiro de 1992;

XXIII - **3424**, de 17 de janeiro de 1992;

XXIV - **3476**, de 1º de junho de 1992;

XXV - **3516**, de 9 de setembro de 1992;

XXVI - **3527**, de 9 de setembro de 1992;

XXVII - **3569**, de 16 de dezembro de 1992;

XXVIII - **3570**, de 16 de dezembro de 1992;

XXIX - **3571**, de 16 de dezembro de 1992;

XXX - **3572**, de 16 de dezembro de 1992;

XXXI - **3573**, de 16 de dezembro de 1992;

XXXII - **3574**, de 16 de dezembro de 1992;

XXXIII - **3575**, de 16 de dezembro de 1992;

XXXIV - **3576**, de 16 de dezembro de 1992;

XXXV - **3577**, de 16 de dezembro de 1992;

XXXVI - **3578**, de 16 de dezembro de 1992;

- XXXVII - **3605**, de 18 de dezembro de 1992;
- XXXVIII - **3613**, de 23 de dezembro de 1992;
- XXXIX - **3675**, de 15 de julho de 1993;
- XL - **3699**, de 30 de setembro de 1993;
- XLI - **3707**, de 22 de outubro de 1993;
- XLII - **3713**, de 5 de novembro de 1993;
- XLIII - **3750**, de 3 de janeiro de 1994;
- XLIV - **3752**, de 4 de janeiro de 1994;
- XLV - **3754**, de 4 de janeiro de 1994;
- XLVI - **3800**, de 8 de julho de 1994;
- XLVII - **3832**, de 7 de novembro de 1994;
- XLVIII - **3842**, de 30 de novembro de 1994;
- XLIX - **3843**, de 2 de dezembro de 1994;
- L - **3850**, de 14 de dezembro de 1994;
- LI - **3855**, de 21 de dezembro de 1994;
- LII - **3856**, de 23 de dezembro de 1994;
- LIII - **3876**, de 2 de junho de 1995;
- LIV - **3906**, de 9 de outubro de 1995;
- LV - **3912**, de 20 de outubro de 1995;
- LVI - **3948**, de 29 de dezembro de 1995;
- LVII - **3951**, de 29 de dezembro de 1995;
- LVIII - **3953**, de 29 de dezembro de 1995;
- LIX - **4030**, de 18 de dezembro de 1996;

- LX - **4031**, de 19 de dezembro de 1996;
- LXI - **4032**, de 19 de dezembro de 1996;
- LXII - **4033**, de 19 de dezembro de 1996;
- LXIII - **4068**, de 16 de junho de 1997;
- LXIV - **4071**, de 27 de junho de 1997;
- LXV - **4088**, de 8 de setembro de 1997;
- LXVI - **4114**, de 4 de dezembro de 1997;
- LXVII - **4118**, de 11 de dezembro de 1997;
- LXVIII - **4174**, de 26 de junho de 1998;
- LXIX - **4286**, de 23 de dezembro de 1999;
- LXX - **4314**, de 4 de abril de 2000;
- LXXI - **4322**, de 18 de maio de 2000;
- LXXII - **4351**, de 1 de setembro de 2000;
- LXXIII - **4355**, de 11 de setembro de 2000;
- LXXIV - **4383**, de 11 de dezembro de 2000;
- LXXV - **4387**, de 15 de dezembro de 2000;
- LXXVI - **4426**, de 1 de junho de 2001;
- LXXVII - **4429**, de 6 de junho de 2001;
- LXXVIII - **4436**, de 4 de julho de 2001;
- LXXIX - **4452**, de 29 de agosto de 2001;
- LXXX - **4455**, de 5 de setembro de 2001;
- LXXXI - **4480**, de 20 de novembro de 2001;
- LXXXII - **4488**, de 18 de dezembro de 2001;

LXXXIII - 4490, de 19 de dezembro de 2001;

LXXXIV - 4522, de 14 de janeiro de 2002;

LXXXV - 4526, de 16 de janeiro de 2002;

LXXXVI - 4546, de 30 de janeiro de 2002;

LXXXVII - 4559, de 23 de maio de 2002;

LXXXVIII - 4560, de 31 de maio de 2002;

LXXXIX - 4561, de 31 de maio de 2002;

XC - 4568, de 14 de junho de 2002;

XCI - 4569, de 14 de junho de 2002;

XCII - 4575, de 1 de julho de 2002;

XCIII - 4591, de 10 de setembro de 2002;

XCIV - 4598, de 17 de setembro de 2002;

XCV - 4601, de 7 de outubro de 2002;

XCVI - 4619, de 1 de novembro de 2002;

XCVII - 4628, de 2 de dezembro de 2002;

XCVIII - 4654, de 2 de abril de 2003;

XCIX - 4690, de 10 de setembro de 2003;

C - 4707, de 11 de novembro de 2003;

CI - 4710, de 1º de dezembro de 2003, julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em 21 de março de 2005, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70010191815.

CII - 4711, de 1 de dezembro de 2003;

CIII - 4748, de 23 de março de 2004;

CIV - 4778, de 24 de agosto de 2004;

-
- CV - **4839**, de 30 de junho de 2005;
- CVI - **4845**, de 25 de julho de 2005;
- CVII - **4851**, de 5 de setembro de 2005;
- CVIII - **4855**, de 26 de setembro de 2005;
- CIX - **4862**, de 14 de outubro de 2005;
- CX - **4867**, de 24 de novembro de 2005;
- CXI - **4888**, de 4 de janeiro de 2006;
- CXII - **4894**, de 28 de março de 2006;
- CXIII - **4901**, de 27 de abril de 2006;
- CXIV - **4907**, de 4 de maio de 2006;
- CXV - **4922**, de 18 de julho de 2006;
- CXVI - **4932**, de 29 de agosto de 2006;
- CXVII - **4945**, de 9 de novembro de 2006;
- CXVIII - **4962**, de 27 de dezembro de 2006;
- CXIX - **4973**, de 5 de janeiro de 2007;
- CXX - **4974**, de 5 de janeiro de 2007;
- CXXI - **4975**, de 5 de janeiro de 2007;
- CXXII - **4976**, de 5 de janeiro de 2007;
- CXXIII - **4977**, de 5 de janeiro de 2007;
- CXXIV - **4978**, de 5 de janeiro de 2007;
- CXXV - **4979**, de 5 de janeiro de 2007;
- CXXVI - **4980**, de 5 de janeiro de 2007;
- CXXVII - **4981**, de 5 de janeiro de 2007;

-
- CXXVIII - 4990, de 22 de março de 2007;
- CXXIX - 4999, de 11 de maio de 2007;
- CXXX - 5000, de 11 de maio de 2007;
- CXXXI - 5002, de 15 de maio de 2007;
- CXXXII - 5018, de 16 de julho de 2007;
- CXXXIII - 5022, de 27 de julho de 2007;
- CXXXIV - 5030, de 20 de agosto de 2007;
- CXXXV - 5032, de 24 de agosto de 2007;
- CXXXVI - 5034, de 29 de agosto de 2007;
- CXXXVII - 5035, de 29 de agosto de 2007;
- CXXXVIII - 5049, de 27 de setembro de 2007;
- CXXXIX - 5054, de 11 de outubro de 2007;
- CXL - 5062, de 12 de novembro de 2007;
- CXLI - 5100, de 10 de janeiro de 2008;
- CXLII - 5130, de 7 de julho de 2008;
- CXLIII - 5146, de 7 de agosto de 2008;
- CXLIV - 5151, de 25 de agosto de 2008;
- CXLV - 5177, de 20 de janeiro de 2009;
- CXLVI - 5187, de 8 de abril de 2009;
- CXLVII - 5190, de 30 de abril de 2009;
- CXLVIII - 5191, de 30 de abril de 2009;
- CXLIX - 5192, de 15 de maio de 2009;
- CL - 5195, de 3 de junho de 2009;

-
- CLI - 5203, de 16 de julho de 2009;
- CLII - 5204, de 16 de julho de 2009;
- CLIII - 5205, de 16 de julho de 2009;
- CLIV - 5207, de 20 de julho de 2009;
- CLV - 5216, de 11 de agosto de 2009;
- CLVI - 5222, de 31 de agosto de 2009;
- CLVII - 5239, de 30 de setembro de 2009;
- CLVIII - 5252, de 24 de novembro de 2009;
- CLIX - 5256, de 27 de novembro de 2009;
- CLX - 5260, de 3 de dezembro de 2009;
- CLXI - 5262, de 9 de dezembro de 2009;
- CLXII - 5263, de 9 de dezembro de 2009;
- CLXIII - 5282, de 12 de janeiro de 2010;
- CLXIV - 5298, de 14 de abril de 2010;
- CLXV - 5299, de 14 de abril de 2010;
- CLXVI - 5300, de 14 de abril de 2010;
- CLXVII - 5301, de 14 de abril de 2010;
- CLXVIII - 5311, de 18 de maio de 2010;
- CLXIX - 5319, de 27 de maio de 2010;
- CLXX - 5324, de 2 de junho de 2010;
- CLXXI - 5343, de 27 de agosto de 2010;
- CLXXII - 5385, de 2 de dezembro de 2010;
- CLXXIII - 5424, de 5 de janeiro de 2011;

- CLXXIV - 5425, de 5 de janeiro de 2011;
- CLXXV - 5426, de 6 de janeiro de 2011;
- CLXXVI - 5428, de 14 de janeiro de 2011;
- CLXXVII - 5431, de 14 de janeiro de 2011;
- CLXXVIII - 5432, de 18 de janeiro de 2011;
- CLXXIX - 5448, de 29 de abril de 2011;
- CLXXX - 5455, de 26 de maio de 2011;
- CLXXXI - 5456, de 26 de maio de 2011;
- CLXXXII - 5457, de 26 de maio de 2011;
- CLXXXIII - 5465, de 15 de junho de 2011;
- CLXXXIV - 5466, de 15 de junho de 2011;
- CLXXXV - 5469, de 28 de junho de 2011;
- CLXXXVI - 5470, de 28 de junho de 2011;
- CLXXXVII - 5472, de 28 de junho de 2011;
- CLXXXVIII - 5483, de 14 de julho de 2011;
- CLXXXIX - 5491, de 25 de julho de 2011;
- CXC - 5493, de 25 de julho de 2011;
- CXCI - 5494, de 25 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal